

REGULAMENTO
Grupo de Histocompatibilidade e Imunogenética
da Sociedade Portuguesa de Transplantação

A criação grupos de trabalho específicos constituiu, desde sempre, o motor do desenvolvimento técnico-científico das sociedades científicas. Assim, conforme disposto no artigo 34º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Transplantação, é agora criado o Grupo de Histocompatibilidade e Imunogenética cujo regulamento se passa a elaborar.

Artigo 1º

No seio da Sociedade Portuguesa de Transplantação (SPT) é constituído, por tempo indeterminado, o grupo de estudo em histocompatibilidade e imunogenética, denominado Grupo de Histocompatibilidade e Imunogenética da Sociedade Portuguesa de Transplantação, doravante designado abreviadamente de GHI.

Artigo 2º

1. Ao GHI compete estimular e promover a investigação em histocompatibilidade e imunogenética relacionada com a transplantação de órgãos, tecidos e células.
2. Constituirá igualmente preocupação importante deste grupo estreitar as relações entre a clínica e o laboratório, através da elaboração de programas educacionais e de investigação científica, envolvendo as várias áreas da transplantação.
3. Deve promover, programar e realizar reuniões nacionais e/ou internacionais de intercâmbio científico, discussão de resultados (workshops) e incentivar estudos multicêntricos, programas de investigação e a partilha de recursos técnicos, biológicos e materiais.
4. Também na prossecução das atividades da Sociedade Portuguesa de Transplantação, o GHI deverá promover e estabelecer a colaboração com outros organismos congéneres, tais como o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, a Federação Europeia de Imunogenética (EFI), o Grupo Espanhol de Trabalho em Histocompatibilidade e Imunologia do Transplante (GETHIT) e a Associação Brasileira de Histocompatibilidade (ABH) entre outros que se considerem relevantes.
5. O GHI procurará concretizar os objetivos referidos nos números anteriores, através de iniciativas próprias ou propostas, sob a égide da SPT e cumprindo criteriosamente o disposto nos seus estatutos.
6. O GHI procurará também concretizar os objetivos através de uma permanente disponibilidade para colaborar com todos os organismos oficiais, consultivos ou

executivos, que estejam implicados na área da histocompatibilidade e imunogenética.

Artigo 3º

1. Os colaboradores do GHI devem primeiro constituir-se associados da SPT, conforme regulamentado nos seus estatutos.
2. Todos os associados da SPT podem constituir-se colaboradores no GHI-SPT, desde que o solicitem e/ou demonstrem interesse e/ou desenvolvam atividade na área de histocompatibilidade e imunogenética.
3. Em termos de classificação dos associados prevalece o disposto no artigo 5º do Capítulo II dos estatutos da SPT.
4. A candidatura ou manifestação de vontade de colaborar com o GHI deverá ser formalizada para o secretariado da SPT que comunicará ao coordenador do grupo a sua inclusão.
5. Os associados do GHI estão abrangidos pelos estatutos da SPT e usufruirão de todos os direitos e deveres vertidos nos seus estatutos.

Artigo 4º

Para dirigir e coordenar as atividades, o GHI é composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Cinco Vogais
- c) Secretário

Artigo 5º

1. O desempenho dos cargos no GHI é gratuito.
2. O disposto no número anterior não abrange o pagamento das despesas de deslocação efetuadas em representação do GHI, desde que autorizadas pela direção.

Artigo 6º

- 1- Compete ao coordenador:
 - a) Gerir o GHI na concretização dos seus objetivos.
 - b) Auscultar, em reuniões, os restantes membros da direção.
 - c) Elaborar os planos de atividades anuais e para o mandato.

- d) Propor o plano e orçamento à Direcção da SPT para posterior validação em reunião da Assembleia Geral.
- e) Orçamentar e gerir as atividades garantindo o equilíbrio orçamental.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas.
- g) Promover, pelo menos, duas reuniões anuais para avaliação e discussão da dinâmica do GHI e monitorização das actividades propostas no plano de atividades. Uma das reuniões deverá coincidir com a reunião anual da SPT.
- h) Atribuir atividades e responsabilidades aos restantes elementos da direcção para concretização dos objetivos.
- i) Manter comunicação e colaboração permanentes com a direcção da SPT.

2- Compete ao 2º Vogal da direcção

- a) Coadjuvar o Coordenador
- b) Assumir a coordenação do GHI na ausência ou impedimento temporário do Coordenador.

3- Compete aos vogais

- a) Dar parecer sobre o plano de atividades e sobre eventuais propostas que surjam extraplano.
- b) Pugnar pela dinâmica do Grupo.
- c) Colaborar na elaboração e apresentação de resultados de gestão.
- d) Propor, desenvolver e acompanhar as atividades para as quais foram mandatados.
- e) Colaborar na concretização de todos os objetivos propostos.

4- Compete ao secretário

- a) Redigir as atas das reuniões.
- b) Rever documentação elaborada e proceder à sua divulgação pelos colaboradores e associados do GHI e SPT.

Artigo 6º

As vacaturas antes do fim do mandato serão preenchidas do seguinte modo:

- a) Tratando-se do Coordenador, será discutida nova coordenação com a direcção da SPT, assumindo o segundo vogal a coordenação do GHI até se efetivar a designação.
- b) No caso dos restantes membros, a sua substituição será feita pela entrada de suplentes, se os houver, ou, na sua falta, por designação do Coordenador.
- c) Todas as alterações na coordenação do GHI deverão ser participadas à SPT e, posteriormente, ratificadas pela Assembleia Geral da SPT, quando reunir.

Artigo 7º

1. Por analogia com o disposto nos Estatutos da SPT, o mandato dos membros do GHI tem a duração de três anos, correspondentes ao ano civil.
2. Qualquer dos membros a que se refere o número anterior, findo o mandato, poderá ser reconduzido.
3. Os membros do GHI manter-se-ão em exercício até à investidura de nova coordenação.

Artigo 8º

1. A fim de manter a unidade e agilidade do GHI, os novos membros serão designados em reunião da coordenação cessante com a direção da SPT.
2. Preferencialmente, deverão ser mandatados, de forma equitativa, elementos das regiões norte, centro e sul, com experiência cientificamente reconhecida na imunobiologia da transplantação de órgãos, tecidos e células.

Artigo 9º

1. As deliberações do GHI serão tomadas por maioria dos votos dos elementos da coordenação, salvo em casos em que a Lei ou os estatutos da SPT exijam maioria qualificada.
2. O Coordenador ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10º

1. Quando pertinente, realizar-se-ão reuniões conjuntas da Coordenação do GHI e da Direção da SPT.
2. As reuniões a que se refere o número anterior serão sempre convocadas pelo Coordenador do GHI ou pela Direção da SPT.
3. O Coordenador do GHI deverá ter assento nas assembleias gerais da SPT.

Artigo 11º

Alterações ao regulamento.

- 1- Tendo como objetivo o bom funcionamento do GHI, o regulamento disposto não deve constituir um documento hermético e deverá ser alvo de alterações e melhoramentos, fruto da maturação da atividade do grupo.
- 2- Todas as modificações ou alterações sugeridas devem ser devidamente documentadas, justificadas com notas explicativas, e anexadas ao presente documento.
- 3- As alterações deverão ser participadas à SPT e, posteriormente, ratificadas em Assembleia Geral da SPT, quando reunir.

Artigo 12º

Outras disposições.

- 1- Todo o regulamento e partes omissas encontra-se sujeito aos estatutos e demais disposições da Sociedade Portuguesa de Transplantação, uma vez que o GHI emana da mesma e utiliza também o seu suporte.

2- Reserva-se à direção da SPT o direito à dissolução do GHI por inoperância, violação dos estatutos da SPT e/ou do Regulamento do GHI e/ou má gestão.

Coimbra, 26 de novembro de 2021